

de a processo da medição e demarcação descrita, lote, subdividido em
proximidade com as mesmas estabelecidas na Consolidação da Lei de
Terras, bem assim effectuados o pagamento da quantia de R\$ 5.500,00
correspondente a 3.333 hectares e metade de 22 centavos hectare sobre
essa área, encontrada na medição e demarcação, no forma por em
o conhecimento do Bureau do Estado em 2.2.1881, 1882, juntos os
autores, resolveu mandos passar lhe, nos termos do artigo 1.º da em
toda Consolidação, em substituição as título porventura expedido
do, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja superfície
são a de um polígono irregular, tendo de superfície 3.333 hectares
e achando se os respectivos muros collocados: o 1.º fica em lugar
denominado Candeia, limite do lote com terras denominadas
"Chaparra" dos serrões Lature e Mayas da Silva Albuquerque, foi
em ainda a 200m da beira do referido Candeia, a 100m de um
arruado que segue no azimuth 215.º em terrenos completamente
pedregos e calcários, 2.º situado a beira do Candeia e a 200m
do 1.º em ramos secos ou 260m em os ramos 22.35. N.O. de direção
do; 3.º a beira do Candeia e a 70m do 2.º em os ramos 41.º 14.30. O, e
4.º a margem direita do córrego Taquarussí, em virtude da
orilla, onde o Candeia forma outro desprachamento junto a
uma pequena ilha, entre diversos rios e braços do córrego
Taquarussí, com cujo acerto está a 4.º muros desta medição,
a 1404m do 3.º em os ramos 45.º N.O. 25.º a margem direita do córrego
Taquarussí; 5.º a margem direita do córrego Taquarussí,
na direção das terras denominadas Pitangueira, e a 5561m
do 4.º em diversos ramos, decorrido do limite entre os 4.º 5.º e 6.º ramos
do córrego Taquarussí; 6.º está a 4330m do 5.º em os ramos 21.34.º
S.E. 28.º a beira do 7.º em os ramos 11.21.32.º 29.º a margem do córrego
Chaparra, a 4212m do 6.º em os ramos 55.º 58.º S.E. e a 2227m do 7.º em
os ramos 15.35.º N.O. ramos tendo cometa do memorial a planta que foi
com arquivados na Diretoria de Terras, Rado e passado na
República de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 19 de Maio
de 1965, 3.º da República. Em 1.º de Maio Rep. Minas Taboas, 19 de Maio
de Terras, Minas e Colonização, e foi assentado (L.E.) 1.º de Setembro de 1965
de Curitiba. Nos termos da Companhia a respectiva copia da planta
5.º 55.º 58.º 59.º. Carga rito milhar de arborescentes. 1.º Colletor em
Curitiba, 19 de Maio de 1965. O Colletor 2.º foi da Terras, O Colletor 3.º Mano
do 4.º Comenta. (Nota: a colhada em um estampo lha cada qual de dy
milhar, devidamente sintetizada.)

X
Título definitivo de um lote de terras declaradas, postas em
489 hectares, situadas nos municípios de Curitiba-Cêro, lugar
denominado "Cidade Normalda", e pertencendo ao Sr.
Manoel Garcia Bastos, com a seguinte declaração:
O Sr. Manoel Garcia Bastos, 1º Vice-Presidente do Estado do Mato Grosso, na sua
moza 2.ª e 6.ª fez saber aos que presente vieram que havendo a Presidência
do Estado por despacho de 4 de Março de 1916, de accordo com o Sr. Pro-
curador do Estado de 18 de Fevereiro do mesmo anno, concordados as
Sr. Manoel Garcia Bastos, a título de renda, com lote de terras de
solistas, pastagens, de 500 hectares, as puzes de 800 cada um, situadas
nos municípios de Nono, hoje de Curitiba-Cêro, lugar denominado
"Cidade Normalda", e achando-se devidamente approvedo o
processo de redigação e demarcação do referido lote, realçando
de conformidade com as normas estabelecidas na Consolida-
ção das Leis do Terras, bem assim effectuada o pagamento da
quantia de R\$ 740 \$ 200, correspondente à importância total do
lote e excessos de área de 489 hectares, os mesmos puzes acorrem,
conforme previam os compromissos do Thezouro do Estado sob
n.ºs 53 e 346 juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos
termos do artigo 92 da citada Consolidação, em substituição
ao título provisório expedido, presente título definitivo dos
terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono
irregular, tendo de superficies 988,9 alqueires, achando-se os res-
peitos e marcos collocados: 1º fôça na nascente do correjo
Segre, anteriormente mais conhecida por Cabeceira da Peça-
da; 2º fôça na confluência do correjo Segre com o correjo
Ciudad; 3º a 10 m. da margem esquerda do correjo Peça-
da e a 3945 m. do 1º com varios serros, servindo de limites en-
tre os 1º, 2º e 3º marcos os correjos Segre e Ciudad; 4º na sombra
da mata e a 852 m. do 3º no serro 61° 52' N.E.; 5º a 1708 m. do
4º no serro 77° 19' N.E.; 6º está a 224 m. do 5º no serro 62° 53' S.E.,
7º situado na nascente da cabeceira São Romão e a 380 m.
do 6º no serro 67° 59' N.E.; 8º a 200 m. do 7º no serro 6° 44' S.E.; 9º
situado a 2698 m. e 20 centímetros do 8º no serro 48° 01' S.E.; 10º a
381 m. e 60 centímetros do 9º no serro 41° 46' S.E.; 11º a boca da
estrada que vai a Pomerado, a 1281 m. do 10º no serro 57° 57'
S.O. e a 1087 m. do 1º no serro 57° 19' S.O., como todo o resto do
município e plota que ficam archivados na Secretaria
de Terras, Minas e passados na Repartição de Terras, Minas e
Colônia e cá, em Curitiba, 31 de Setembro de 1915 51ª da Repu-

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0017 2025 00149 221.5 LIVRO 013 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0017_2025-00149_221.5_LIVRO 013_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 4EC21C86D8063E0F8D6BDB39008ADA0CB700A56253AC02FBE80FF142AB57EE74

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:05

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 10:54:28

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:05



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 10:54:28